



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 155/2024

<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 644
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-155/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 07.818.100170/2024	
<b>Interessado</b>	: Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Eireli	

**EMENTA:** mantém a Notificação | Auto de Infração (NAI) por transgressão ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 4 de dezembro de 1977.

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 10 de julho de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.100170/2024, de interesse da empresa Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Eireli, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng.ª Civil Samantha Maia Mello, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pela execução dos serviços realizados referente ao plantio de grama, conforme contido em Atestado Técnico e Contrato n.º: 047922/2022 no endereço, Quadra 1 Conjunto H, 1, conjunto H e I, Setor Norte (Gama), 72430-108, Brasília, DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 789,97 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos art.s n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 155/2024

foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Samantha Maia Mello, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu a aplicação da multa; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para negar provimento ao recurso apresentado e manter a Notificação/Auto de Infração nº 07.818.100170/2024 lavrado contra a empresa Gama Galvão Engenharia, Consultoria e Construções Eireli., devendo a autuada efetuar o pagamento da multa, no valor R\$ 789,97 (setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos), constante do Auto de Infração - AIN nº 0419SSP2024DI, corrigida nos termos da legislação vigente, por infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, Falta de ART pela execução dos serviços realizados referente ao plantio de grama, conforme contido em Atestado Técnico e Contrato nº: 047922/2022, sem prejuízo de regularização. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, NILSON MARTORELLA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO. TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI, THIAGO MACEDO NUNES, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Absteram-se da votação os senhores conselheiros: LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 10 de julho de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS - Mat. n.º 381